

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC, E A EMPRESA ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA, ATRAVÉS DE DISPENSA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Marciano Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF sob o nº 033. 971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ANDRESSA PAULA DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.363/0001-71, com endereço na Rua Guilherme Correa de Mello, 204, São Carlos – Monte Carlo - SC, e-mail energiait@hotmail.com, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora, Sra. Andressa Paula de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25-5.060.588 e inscrito no CPF sob nº 059.187.689-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para aquisição de materiais para iluminação natalina.

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CASCATA 15M BRANCA QUENTE	PEÇA	20	265,00	5.300,00
2	CORDÃO LED 300L BRANCO QUENTE	PEÇA	90	75,00	6.750,00
3	CORDÃO PARALELO 2,0X2,5MM	M	300	4,90	1.470,00





	MANGUEIRA DE LED		200	15.50	2 100 00
4	BRANCA QUENTE 13MM	M	200	15,50	3.100,00
5	CASCATA LED BRANCO		2	265,00	530,00
	QUENTE	PEÇA			

Valor R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 A presente contratação é feita pelo valor R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).
- 2.2 A CONTRATADA terá até o dia 30/11/2021 para efetuar a prestação de serviço.
- 2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 O Municipio de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.
- 4.2 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, de acordo com o parágrafo 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Cabe à proponente VENCEDORA:
- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.





- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos servicos.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Realizar a entrega do presente material até o dia 29/11/2021, nas dependências da prefeitura municipal de Ipira-SC;
- i) Prestar garantia dos materiais contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses;

#### 5.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora em comissão Sra. Rosiméri Fátima Spazini, inscrita no CPF 037.764.129-410 qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular da proposta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para





acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
  - 9.2. A extinção do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - II consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data de extinção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato, incluindo o atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





#### justificado;

- V ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - VII praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - VIII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IX praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto;
  - X praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no item anterior, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Lei.
- 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V, do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ipira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao





responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 8.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.
- 10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 23 de novembro de 2021.





## Andressa Paula De Souza Me **CONTRATADO** Andressa Paula De Souza

Municipio de Ipira CONTRATANTE Marciano Mello

#### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Ros	siméri Fátima Spazini
------------------	-----------------------

CPF: 037.764.129-41

Cargo/função: Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.072.069-69

Cristiane Ferri CPF n° 098.633.269-09

